

Pregão	124/2017
Data de Abertura	04/12/2017
Itens/Grupos	Grupo Único
Empresa	CETRO RM SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	08.307.120/0001-48

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha	Sim	Não	Não se aplica	Observações/Pedidos de esclarecimento
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x		O RAT de 1% informado na GEFIP não está em consonância com o grau de risco de acidentes de trabalho atribuído pelo Anexo V do regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999), o qual dispõe acerca da Relação de Atividades Preponderantes e Correspondentes Graus de Risco. Para o CNAE PREPONDERANTE: 43.22-3-01 - Instalações Hidráulicas, Sanitários e de Gás a alíquota atribuída para o RAT é de 3% conforme Anexo V do RPS. Portanto o Senado acatará a alíquota de 3% e não de 1% conforme consta na GEFIP apresentada. Para mais informações, recomenda-se a leitura do artigo 72 da IN RFB nº 971/2009 e a Solução de Consulta nº 90-COSIT, da Coordenação Geral de Tributação da RFB, de 14/06/2016, segundo a qual "A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), atividade esta que é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT)".
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?		x		A empresa deverá apresentar o comprovante do FAP. Este comprovante deverá ser obtido no site https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml .
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			

2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			O horário de trabalho do item 17 é de 16 à 1h, é necessário recalcular o valor do adicional noturno.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?	x			
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			Identificamos que a empresa se enquadra no art. 7º inciso IV da Lei 12.546/2011, conforme CNAE 432.
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		

2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta ?		x		
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?				A ser avaliado quando da devolução da planilha retificada.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 22,12 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			O valor indicado no resumo sob o título de "Desconto concedido" não será aceito pelo Senado, devendo ser rateado em todas as categorias.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kiss Campos

Chefe do Serviço de Elaboração de Estimativa de Custos